



Instrução Normativa N° 01/2025 PPGCS-UEPG

Dispõe sobre a colaboração dos(as) bolsistas de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS/UEPG) nas atividades administrativas, acadêmicas e de apoio à gestão do Programa.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

O princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que orienta a pós-graduação stricto sensu nas instituições públicas de ensino superior;

A necessidade de fortalecimento da estrutura administrativa e organizacional do PPGCS, visando à melhoria contínua da qualidade do Programa;

As diretrizes da CAPES quanto à importância do engajamento discente na vida acadêmica e na gestão dos programas de pós-graduação, conforme previsto nos Documentos de Área e no Regulamento do SNPG;

O disposto na Portaria CAPES n° 76/2010 e suas atualizações;

E, especialmente, a Portaria CAPES n° 133, de 10 de julho de 2023, que permite o acúmulo da bolsa de mestrado e doutorado com o exercício de atividades administrativas no âmbito do programa, desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento do projeto de pesquisa e que as atividades estejam em conformidade com as regras do próprio programa;

RESOLVE:

Art. 1° – Os(as) discentes bolsistas de mestrado e doutorado do PPGCS/UEPG deverão colaborar, como parte integrante de sua formação acadêmica e institucional, com as atividades administrativas e de apoio à coordenação do Programa.

Art. 2° – A colaboração dos(as) bolsistas compreenderá a atuação em comissões e frentes de trabalho previamente definidas pela Coordenação, com carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais, devidamente compatível com as demais obrigações acadêmicas.

Art. 3° – As atividades a serem desempenhadas incluirão, mas não se limitarão a:

- I – Participação na Comissão de Autoavaliação do Programa, com envolvimento no planejamento, aplicação e análise dos instrumentos avaliativos, bem como no cumprimento das exigências da CAPES;
- II – Apoio à organização didático-administrativa do Programa, incluindo grade de disciplinas, calendário, registros e apoio aos docentes e discentes;
- III – Alimentação periódica e qualificada das redes sociais e canais de comunicação institucional do PPGCS, com foco na divulgação científica, eventos e ações de



Universidade Estadual de Ponta Grossa Setor
de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde



interesse público;

IV – Apoio à estruturação e manutenção do Laboratório Multiusuário do Programa, respeitadas as normas de biossegurança e de funcionamento;

V – Colaboração com a organização de eventos científicos e acadêmicos, como congressos, jornadas, seminários, defesas públicas e bancas de qualificação;

VI – Participação nas ações de monitoramento e acompanhamento de egressos, por meio da manutenção de cadastros e elaboração de relatórios;

VII – Apoio em ações administrativas complementares, a critério da Coordenação do Programa.

VIII - Participação como ouvinte em bancas de qualificação e defesa junto ao PPGCS, bem como divulgar as ações promovidas pelo programa.

Art. 4º – A alocação dos(as) bolsistas às comissões ou atividades será definida pela Coordenação, considerando:

I – O perfil acadêmico e técnico do(a) discente;

II – A equidade na distribuição de tarefas entre os(as) bolsistas;

III – A compatibilidade com o plano de estudos do(a) aluno(a);

IV – A rotatividade periódica, garantindo a participação ampla dos(as) discentes em diferentes atividades do Programa.

Art. 5º – Cada bolsista deverá manter, mensalmente, o registro de suas atividades em formulário próprio disponibilizado pela Coordenação, contendo descrição das tarefas realizadas, carga horária dedicada e assinatura do responsável pela atividade.

Parágrafo único. A entrega do relatório de atividades será condição para emissão de declarações de vínculo e/ou de participação em atividades do Programa.

Art. 6º – A não colaboração injustificada poderá ensejar revisão da concessão da bolsa, com direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 7º – Casos omissos serão analisados pela Coordenação do PPGCS e, quando necessário, pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada aos(às) discentes e docentes do Programa.

Ponta Grossa, 26 de maio de 2025.

**DÊ CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.**

assinado no original

Prof^{ta}. Dr^a. Fabiana Bucholdz Teixeira Alves
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde-UEPG

assinado no original

Prof. Dr. Paulo Vitor Farago
Vice-coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde-UEPG